

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 08/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2020

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 08/2020 da Câmara Municipal de Matias Barbosa/MG, com o tipo menor preço global, que tem por objeto a locação de impressoras laser multifuncional, segundo especificação contida em edital, solicitado pela empresa A3 Locação e Assistência Técnica de Máquinas e Equipamentos Eireli, CNPJ: 11.931.735/0001-55.

Da Admissibilidade

A Pregoeira recebeu a impugnação ao Edital epigrafado, apresentada pela empresa A3 Locação e Assistência Técnica de Máquinas e Equipamentos Eireli, em 09/10/2020 às 14h50min, tempestivamente, nos termos do Art. 12 do Decreto 3555/2000 e Art. 18 do Decreto 5.450/05, por meio do qual é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de impugnar, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

No caso em tela, apesar da impugnação ser tempestiva, a petição foi protocolada sem nenhum documento que comprove que o subscritor está legalmente habilitado para representar a empresa impugnante. Portanto, necessário que seja anexado pelo Impugnante um documento que conceda os poderes necessários para a representação da empresa.

Neste sentido, reconhecemos, com ressalva, os requisitos de admissibilidade do ato de impugnação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionamos dentro do prazo legal.

Do Conteúdo e Da Análise da Impugnação

Em síntese, o Impugnante aduz que existe vício no Instrumento Convocatório da Licitação Pregão Presencial nº 08/2020 na parte em que são solicitados equipamentos

novos em linha de fabricação. Segundo ele, os modelos propostos pela Câmara Municipal de Matias Barbosa não estão mais em linha de fabricação e, portanto, a exigência macula o edital, além de limitar o universo de possíveis competidores, comprometendo e restringindo seu caráter competitivo.

Ainda, alega que a pesquisa para determinar o valor estimado de mercado do serviço de locação foi realizada com base na cotação de **equipamentos novos ou usados**, em bom estado de conservação. No entanto, em dissonância com o exigido, no termo de referência que embasa o edital foi exigido do contratado o fornecimento de **equipamentos novos, modelos em linha de fabricação**, conforme especificações elencadas.

Desta forma, a empresa requer que sejam aceitos a oferta de equipamentos, novos ou usados, em bom estado de conservação, além de se exigir que apenas os suprimentos/peças estejam em linha de fabricação. Requer, também, o consequente adiamento do certame e a republicação do edital com as modificações pertinentes.

Da Apreciação Do Mérito

A Pregoeira consultou o setor técnico e vem prestar os seguintes esclarecimentos:

Conforme planilha anexa não resta dúvidas de que existem máquinas novas em linha de produção que atendem as especificações mínimas exigidas pelo edital.

Sendo assim, não há que se falar em ilegalidade ou alegação da existência de cláusula “comprometedora ou restritiva do caráter competitivo”, mas apenas o primado pela melhor proposta, e consequente contratação que garanta o atendimento do Interesse Público.

No entanto, assiste razão ao Impugnante quanto à divergência entre as especificações mínimas exigidas na pesquisa de preço inicial e as exigidas no Anexo I do edital da Licitação.

Dessa forma, prezando pela legalidade e moralidade dos atos administrativos da Câmara Municipal de Matias Barbosa, foi realizada uma nova pesquisa de preço para

verificar se o valor de equipamentos “novos, modelos em linha de fabricação” estava compatível com o valor estimado da cotação.

Nessa pesquisa, constatou-se que, realmente, o valor estimado da cotação está muito inferior ao modelo de equipamento exigido no termo de referência e, portanto, estão conflitantes entre si.

Assim, quanto ao item 3.1. Anexo I do procedimento licitatório referido (fls. 50 e 98), onde solicita fornecimento de “equipamentos novos, modelos em linha de produção” será realizada alteração, devendo constar a solicitação de equipamentos novos/usados, desde que atuais, em bom estado de conservação e funcionamento e de acordo com as características mínimas já exigidas.

Conclusão

Resolve, então, a Pregoeira, que a esta subscreve, acolher a presente impugnação aos termos do edital apontado, fazendo as devidas retificações e nova publicação dos termos em edital em conformidade com o retro analisado.

Destarte, quanto à irregularidade na ausência de documento de representação, por ser vício sanável, deve a subscritora da peça regularizar sua representação processual, sob pena de ser considerada ineficaz a impugnação ofertada.

A entrega e abertura dos envelopes de habilitação e proposta, para a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 08/2020 – Processo Licitatório Nº 45/2020, fica, neste mesmo ato, **designada para o dia 28 de outubro de 2020, às 09h00min.**

Publique-se esta no sitio eletrônico desta Câmara Municipal.

Matias Barbosa, 13 de outubro de 2020.

Tânia do Carmo Silva Claudino
Pregoeira da Câmara Municipal de Matias Barbosa